

**REGIMENTO DA
COMISSÃO NACIONAL DE ÉTICA PARA A TERAPIA REIKI**

SECÇÃO I

Natureza, Fins e Competências

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as regras relativas à composição e funcionamento da Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki, doravante designada por Comissão de Ética ou, abreviadamente, por “*CNETR*”.
2. O âmbito da Comissão de Ética é nacional.

Artigo 2.º

(Natureza e Fins)

A Comissão Nacional de Ética Para a Terapia Reiki, sem prejuízo das competências disciplinares que lhe estão regularmente cometidas, é uma unidade funcional de natureza independente, que visa zelar, ao nível associativo, pela observância e promoção de padrões de integridade, honestidade e qualidade ética no âmbito da prática do Reiki, em todas as suas vertentes, tais como, filosofia de vida, ensino e promoção da saúde e do bem-estar, quer do indivíduo quer da comunidade, através de técnicas específicas, definidas pelo Mestre Mikao Usui.

Artigo 3.º

(Atribuições e Competências)

1. À Comissão de Ética compete a análise de questões éticas e disciplinares no âmbito da prática do Reiki.
2. Compete, em geral, à Comissão de Ética:
 - a) Promover a reflexão e a divulgação de aspetos relacionados com a ética no âmbito do Reiki;
 - b) Desenvolver ações de esclarecimento público;

- c) Elaborar, por escrito, pareceres e recomendações nas matérias da sua competência, por sua iniciativa ou na sequência de pedidos provenientes quer da Direção, ou de associados;
- d) Prestar informações e esclarecimentos jurídicos que lhes sejam solicitados pelos órgãos sociais, em matérias da sua competência;
- e) Contribuir por implementar o reconhecimento da Terapia Reiki, oficialmente, em Portugal.
3. O pedido de emissão de parecer dirigido à Comissão de Ética, desde que, reúna os necessários pressupostos, deve ser respondido no prazo de 15 dias após o seu conhecimento por todos os seus membros.
4. O prazo referido no número anterior poderá ser protelado até aos 30 dias, por motivos justificados e fundamentados pela Comissão de Ética.
5. Compete, em especial, à Comissão de Ética, nos termos do *Regulamento de Admissão e Exclusão dos Associados e Regime Disciplinar da “Monte Kurama - Associação Portuguesa de Reiki”*:
- a) Decidir se há, ou não, lugar a processo de inquérito ou disciplinar;
- b) Instruir processos de inquérito e/ou disciplinares nos termos definidos no referido regulamento associativo;
- c) Apresentar no final do processo à Direção uma proposta fundamentada de decisão: de aplicação de uma sanção ou de arquivamento;
6. A C.N.E.T.R. poderá criar, por período definido, grupos de trabalho (constituídos, preferencialmente, por associados) para o bom desempenho das suas funções e designar terceiros, não associados, como instrutores técnicos de processo de inquérito ou disciplinar.
7. Sempre que a designação de instrutores nos termos referidos no número anterior implique a realização de despesa, a mesma deverá ser previamente autorizada pela Direção da Monte Kurama - Associação Portuguesa de Reiki.
8. No exercício das suas competências, a Comissão de Ética promoverá o respeito pela dignidade e integridade humanas, e terá em especial atenção os códigos deontológicos e de ética associativos.
9. Quando o considerar necessário, a Comissão de Ética pode solicitar a terceiros toda a informação que considere relevante, bem como pareceres de peritos externos.

SECÇÃO II

Composição, Eleição e Obrigações dos Membros

Artigo 4.º

(Composição, Eleição e Mandato)

1. A Comissão de Ética é composta por seis membros: uma entidade decisora, dois observadores designados de entre os membros dos órgãos sociais, e três coordenadores de Núcleos de Reiki.
2. Os membros da Comissão de Ética são, obrigatoriamente, associados da Monte Kurama – Associação Portuguesa de Reiki, que voluntariamente se auto propõem ao exercício do cargo, podendo, também, ser indicados pelos Órgãos Sociais, de entre pessoas de reconhecido mérito e competência.
3. Os membros observadores têm por função verificar as ações da Comissão de Ética, composta pelos Decisores, Avaliadores e Grupos de Trabalho e intervir, sempre que necessário, no esclarecimento mais profundo de decisões, como representantes legítimos e eleitos pelos associados.
4. A Comissão de Ética elege, de entre os seus membros, um membro que coadjuva a entidade Decisora e a substitui nas suas faltas e impedimentos.
5. O mandato da Comissão de Ética é de dois anos, podendo os seus membros ser reeleitos.
6. Qualquer dos membros da Comissão de Ética pode renunciar ao seu mandato mediante declaração, por escrito, dirigida ao Presidente da Monte Kurama – Associação Portuguesa de Reiki, devendo manter-se em funções até à nomeação de novo membro, o que deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias.
7. Não é devida aos membros da Comissão de Ética, pela sua atividade, qualquer remuneração, direta ou indireta, sem prejuízo de lhes ser abonado o reembolso de despesas de transporte, por deslocações em serviço e despesas administrativas (material informativo, portes de expedição, entre outros), quando assim se justifique.

Artigo 5.º

(Obrigações)

Os membros da CNETR devem:

- a) Colaborar na consecução dos objetivos e competências da comissão, pondo nesta tarefa todo o seu empenho, dedicação e competências;
- b) Desempenhar as suas tarefas com isenção e independência;
- c) Manter absoluto sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo da discussão das matérias tratadas no âmbito da comissão.

Artigo 6.º

(Competências da entidade decisora)

Cabe à Entidade Decisora da Comissão de Ética:

- a) Convocar as reuniões da CNETR e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
- b) Presidir às reuniões e orientar os respetivos trabalhos;
- c) Velar pelo encaminhamento e comunicação dos pareceres e recomendações emitidos, e pugnar pelo cumprimento do que neles se encontrar;
- d) Solicitar informação ou parecer de peritos, sempre que tal seja decidido pela Comissão de Ética;
- e) Propor a criação de grupos de trabalho;
- f) Assegurar a representação da Comissão de Ética ou de delegar tais poderes, no caso de impedimento ou impossibilidade.

Artigo 7.º

(Competências do Vice-Presidente)

Cabe ao Vice-Presidente da Comissão de Ética:

- a) Substituir o Presidente da Comissão de Ética em caso de impedimento;
- b) Assessorar o Presidente da Comissão de Ética na condução e boa execução dos trabalhos da CNETR.

SECÇÃO III
Funcionamento

Artigo 8.º
(Funcionamento)

1. A Comissão de Ética reúne em plenário.
2. Poderão ser criadas subcomissões por áreas, se assim se considerar necessário para o bom funcionamento e eficácia dos trabalhos da Comissão de Ética.
3. A Comissão de Ética emite um relatório de atividades anual, a remeter ao Presidente da Direção da Associação Portuguesa de Reiki.

Artigo 9.º
(Procedimento Administrativo)

1. As questões a apreciar pela Comissão de Ética devem ser dirigidas à Entidade Decisora e remetidas por correio electrónico para o endereço ou para a sede da Monte Kurama – Associação Portuguesa de Reiki, que as reencaminhará.
2. Os pareceres e recomendações emitidos pela Comissão de Ética serão comunicados à Direção da Associação portuguesa de Reiki e aos interessados.
3. Os pareceres poderão ser publicados na plataforma informática da A.P.R. de apoio à CNETR.
4. A Comissão de Ética poderá ser coadjuvada por um colaborador que, de forma não remunerada, se disponibilize para dar apoio administrativo à Comissão de Ética.
5. O colaborador que preste apoio à CNETR deverá manter sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo de todas as matérias e assuntos tratadas no âmbito da comissão.

Artigo 10.º
(Reuniões)

1. A Comissão de Ética reúne ordinariamente, em plenário, na segunda quarta feira de cada mês, pelas 21.45 horas, mediante convocatória da Entidade Decisora.

2. Não havendo matéria que o justifique, a Entidade Decisora da Comissão de Ética poderá dispensar a realização da reunião mensal, através de notificação a enviar com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência.
3. A Comissão de Ética poderá reunir extraordinariamente, sempre que seja necessário, a pedido de qualquer dos seus membros ou da Direção da Monte Kurama - Associação Portuguesa de Reiki.
4. A convocatória de cada reunião deverá ser remetida com um mínimo de quarenta e oito horas de antecedência e dela deverá constar a respetiva ordem de trabalhos.
5. As reuniões da CNETR poderão ser realizadas, através de videoconferência, nomeadamente, por sistema Skype.
6. As convocatórias para as reuniões da CNETR serão efectuadas através do grupo secreto criado no Facebook, sob a designação de “*Comissão Nacional de Ética Para a Terapia Reiki*”, restrito aos elementos da Comissão de Ética e da Direção da Monte Kurama - Associação Portuguesa de Reiki.
7. A transmissão de documentos no âmbito da Comissão de Ética, nomeadamente, atas, denúncias, pedidos de pareceres, entre outra documentação, será efectuada, em regra, através de correio electrónico.
8. Os membros da Comissão de Ética assumem o compromisso de se manterem vigilantes e de consultarem quer as notificações que constem do grupo do Facebook, quer o seu correio electrónico pessoal e de se pronunciarem, sobre as mesmas, em prazo não superior a dois dias, salvo se motivo impeditivo e justificado o inviabilizar.
9. Os membros da Comissão de Ética obrigam-se a manter actualizados nos registos desta comissão, os seus dados pessoais.

Artigo 11.º

(Participação, Quórum e Deliberações)

1. Nas reuniões da Comissão de Ética apenas participam e votam os seus membros.
2. Sempre que a Comissão de Ética o entenda, podem ser convidados a estar presentes, para audição, peritos das diversas áreas dos temas em discussão.

3. A Comissão de Ética só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos membros com direito a voto ou, em segunda convocatória, desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto.
4. As deliberações da Comissão de Ética são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião.
5. Em caso de empate na votação é atribuído à Entidade Decisora voto de qualidade.

Artigo 12.º

(Atas)

1. De cada reunião da Comissão de Ética será lavrada a respetiva ata, da qual deverão constar, designadamente, a data, hora e local da reunião, membros presentes e ordem de trabalhos, bem como os pareceres e recomendações objeto de deliberação.
2. As atas são sujeitas à aprovação no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. No início de cada reunião, designar-se-á o membro que elaborará a respetiva ata.

SECÇÃO IV

Disposições Finais

Artigo 13.º

(Alterações)

Qualquer alteração do presente regulamento deverá ser efectuada por maioria dos membros da Comissão de Ética.

Artigo 14.º

(Omissões e Dúvidas)

1. Naquilo em que o presente regulamento for omissivo, vigoram os regulamentos associativos e subsidiariamente os princípios e regras gerais do Direito.
2. As dúvidas decorrentes do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Comissão de Ética.

Artigo 15.º

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, em plenário, pela Comissão Nacional de Ética para a Terapia Reiki.